



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

AVISO DE RESULTADO

O Município de Boa Vista do Tupim- Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento visando a prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação.

Nº	INTERESSADO	CNPJ	CONDIÇÃO
1	58.765.566 JONÃ LOPES SILVA- ME.	58.765.566/0001-94	HABILITADO

Boa Vista do Tupim-Ba, 29 de maio de 2026, Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro, Decreto nº 284/2025.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 315/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Transportes, torna público que firmou contrato nº. 315/2026 com a empresa **58.765.566 JONÃ LOPES SILVA- ME, CNPJ nº 58.765.566/0001-94**, objetivando contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, da Prefeitura Municipal, sob regime de credenciamento, pelo valor total estimado de **R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais)**, objeto do CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026, vigorando a partir da data de sua assinatura até 08 de junho de 2027. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assina pela empresa Jonã Lopes Silva, pela prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal, Boa Vista do Tupim, 08 de junho de 2026.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
ORIGEM: CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC IV, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0022/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado Prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, cujas condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Contratados: **58.765.566 JONÃ LOPES SILVA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **58.765.566/0001-94**.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total Estimado: **R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais)**, divididos proporcionalmente por cada item

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Boa Vista do Tupim -BA, 08 de junho de 2026

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026

Termo de Contrato nº 315/2026

Termo de Contrato nº 315/2026 por Credenciamento nº 006/2026, para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **58.765.566 JONÃ LOPES SILVA- ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **58.765.566 JONÃ LOPES SILVA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 58.765.566/0001-94, com sede na Rua 15 de novembro, nº 200, Nova Brasília, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46850-000, neste ato representada por **JONÃ LOPES SILVA**, inscrito no CPF nº 108.954.575-47, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Termo de Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 0022/2026, Processo nº 129/2026, Credenciamento nº 006/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de lavagem e lubrificação de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com a finalidade de atender às demandas das diversas secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	VALORES REFERENCIAIS			
	DESCRIPTIVO	QTD	UNID.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Veículos tipo passageiro pequeno: Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de	500	Serviço	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00

	primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.				
2	Veículos tipo ambulâncias e vans: Lavagem e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.	400	Serviço	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
3	Veículos tipo utilitário grande porte: Lavagem, lubrificação completa e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (Ônibus, caçambas micro ônibus e caminhões, etc.)	200	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
4	Veículos tipo tratores Lavagem, lubrificação completa e aspiração dos veículos oficiais interna e externamente com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade. (tratores, pá carregadeira, retro escavadeira, patrol, etc.)	300	Serviço	R\$ 165,00	R\$ 49.500,00
TOTAL					R\$ 120.500,00

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento deverá ser realizado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá em até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento das notas fiscais.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais)** dividido em parcelas mensais conforme solicitações do setor de compras ou transportes, e será pago mensalmente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços;
- c) Prestar os serviços utilizando produtos adequados para limpeza de veículos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade na prestação dos serviços objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;
- d) Notificar previamente o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Entregar e retirar os veículos para lavagem no posto determinado pelo contratante com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo e programação a ser elaborada juntamente com o contratado.
- h) Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo para lavagem.
- i) Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Boa Vista do Tupim, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	SECRETARIA DE MUN. DE TRANSPORTE
2107	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTES
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2044	DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021	DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.09.01	SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA REC.HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV. MANUNT. DAS AÇÕES E SERV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
2075	DESENV. MANUNT. DAS AÇÕES E SERV. SEC.DE TURISMO CULTURA E DESENV.ECONÔMICO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS
1- 600-0000	TRANS. FEDERAL
1- 600-0000	CO 3110 TRANS. FEDERAL
1-621-0000	TRANS. ESTADO
1-621-0000	CO 3130 TRANS. ESTADO
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
1-500-1002	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOSA DESPESA MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	SALÁRIO EDUCAÇÃO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
1-550-0000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESEPSA MDE
1.540-0000	TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
02.12.04	FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER
2073	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE ESPORTE E LAZER
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
1-661-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	BLOCO DE GEUSTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
1-500-0000	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. E CIDADANIA
2045	PREIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
1-500-0000	RECURSO NÃO VINCULADO

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, nas respectivas figuras do Sr. Tito Lívio Silva de Almeida Santos.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer sua administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação dos serviços do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 006/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

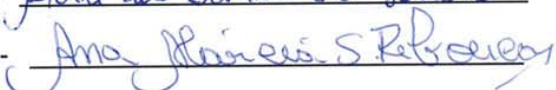
12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Boa Vista do Tupim, 08 de junho de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


58.765.566 JONÃ LOPES SILVA- ME
CNPJ nº 58.765.566/0001-94
JONÃ LOPES SILVA
CPF nº 108.954.575-47

Testemunhas:

2-  CPF 056.532.935-98
2-  CPF 022.424.395-81